

REGULAMENTO DO

PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

CNPJ/MF nº 11.198.684/0001-02

SÃO PAULO, 29 DE MAIO DE 2023

ÍNDICE

PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II	- 4 -
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO E DURAÇÃO	- 4 -
CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO	- 4 -
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.....	- 5 -
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO.....	- 10 -
CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA.....	- 11 -
CAPÍTULO VI – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES	- 13 -
CAPÍTULO VII - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	- 13 -
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	- 14 -
CAPÍTULO IX - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES	- 17 -
CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	- 18 -
CAPÍTULO XI – DA TAXA DE DESCONTO E DO PREÇO PARA PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS.....	- 19 -
CAPÍTULO XII – DOS MECANISMOS DE GARANTIA	- 20 -
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	- 23 -
CAPÍTULO XIV - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	- 25 -
CAPÍTULO XV – DO RESGATE DAS COTAS.....	- 26 -
CAPÍTULO XVI - DA RAZÃO DE GARANTIA	- 30 -
CAPÍTULO XVII - DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO	- 31 -
CAPÍTULO XVIII - DOS FATORES DE RISCO.....	- 31 -
CAPÍTULO XIX - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS.....	- 42 -
CAPÍTULO XX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	- 43 -
CAPÍTULO XXI - DOS ENCARGOS DO FUNDO	- 48 -
CAPÍTULO XXII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	- 49 -
CAPÍTULO XXIII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO	- 50 -

CAPÍTULO XXIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	- 50 -
CAPÍTULO XXV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	- 52 -
CAPÍTULO XXVI - DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE	- 55 -
CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	- 56 -
ANEXO I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS.....	- 57 -
ANEXO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS	- 58 -
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS	- 66 -
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM. -	69 -

PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

CNPJ/MF nº 11.198.684/0001-02

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO E DURAÇÃO

Artigo 1º O PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II (o “FUNDO”), é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, sendo regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: O FUNDO terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 2º: O FUNDO terá seu endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002.

Parágrafo 3º: O FUNDO emitirá Cotas Subordinadas, as quais se subordinarão às Cotas Seniores para fins de remuneração e resgate, nos termos do disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4º: Para fins do disposto no “Diretriz Anbima de Classificação do FIDC nº 08, integrante das Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como Multicarteira Agro, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

Artigo 2º O público-alvo do FUNDO são (i) entidades abertas ou fechadas de previdência privada;; ou (ii) planos de previdência complementar aberta e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, de acordo com a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como quaisquer outros investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, conforme definidos na legislação em vigor, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores (os investidores que venham adquirir Cotas de emissão do FUNDO serão referidos como os “Cotistas”).

Parágrafo 1º O FUNDO é elegível à aplicação por parte das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”), já que poderá ser considerado como “ativo final”, e desta forma, sua carteira não será consolidada com as posições das carteiras próprias da EFPC para fins de verificação dos limites e restrições estabelecidos nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, sendo que deve ser observado pela EFPC os limites expressos na

referida resolução. O **FUNDO** também é elegível à aplicação por parte das Entidades de Previdência Social, sendo que deve ser observado pela referida entidade os limites dispostos nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.

Parágrafo 2º A **GESTORA** enviará informações da carteira de aplicações do **FUNDO** para o Ministério da Previdência Social, na forma e periodicidade por este estabelecida.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º As atividades de administração do **FUNDO** serão realizadas pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.486.793/0001-42, autorizada a funcionar pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (a “**ADMINISTRADORA**”).

Artigo 4º A **ADMINISTRADORA**, observadas a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 5º Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
- h) os relatórios do auditor independente; e
- i) os Termos de Cessão (conforme definido abaixo) formalizados quando das cessões de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) ao **FUNDO**.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada para custodiar seus ativos;

III - entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como científicá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V - divulgar, anualmente, em sua sede, filiais e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor de suas Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano a que se referirem e os relatórios da Agência de *Rating*;

VI - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VII - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VIII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

IX - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;

X – disponibilizar as informações sobre os direitos creditórios, os respectivos devedores ou coobrigados, bem como os processos de origem dos direitos creditórios e as políticas de concessão dos correspondentes créditos por meio dos demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;

XI – possuir regras e procedimentos adequados por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar e diligenciar o cumprimento, pela **GESTORA**, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Contrato de Gestão (conforme definido abaixo) e com relação às Condições de Cessão;

XII – possuir regras e procedimentos adequados por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar e diligenciar o cumprimento, pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações descritas neste Regulamento;

XIII – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica; e

XIV – convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem adotadas na hipótese de inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento.

Parágrafo 1º: A divulgação das informações previstas nos incisos IV e V deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, ou realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo 2º: As regras e procedimentos descritos nos incisos XI e XII deste Artigo devem constar do Prospecto e serem disponibilizados e mantidos atualizados na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o Artigo 53-A da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”).

Parágrafo 3º: À Administradora também será responsável pela prestação dos serviços de distribuição e escrituração das Cotas do FUNDO.

Artigo 6º É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por

elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 2º: Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional que venham a integrar a carteira do **FUNDO**.

Artigo 7º É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM nº 356/01;

III - aplicar recursos diretamente no exterior;

IV - adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356/01;

VI - vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de quaisquer ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX - delegar poderes de administração da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;

X - obter ou conceder empréstimos; e

XI - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 8º A taxa de administração devida pelo **FUNDO** é equivalente ao percentual anual de 1,70% (um inteiro e setenta décimos por cento), incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: Pelos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria, tesouraria e distribuição do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** fará jus ao recebimento de parte da taxa de administração equivalente ao percentual de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano), observada a remuneração mínima mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), até que o Patrimônio Líquido do **FUNDO** alcance R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e acima desse valor, 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), observada a remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)..

Parágrafo 2º: A taxa mínima mensal acima será reajustada anualmente, todo mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no ano anterior ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 3º: A parcela restante da taxa de administração, após deduzida a parcela devida à **ADMINISTRADORA** será paga à **GESTORA**, pela prestação de seus serviços ao **FUNDO**.

Parágrafo 4º: As despesas como a prestação dos serviços de auditoria do **FUNDO**, será debitada como encargos na forma do Artigo 71.

Artigo 9º A taxa de administração é calculada por dia útil, com base (i) no percentual sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO** mencionado no Artigo 8º, acima; (ii) no valor fixo definido *pro rata* dia útil; e (iii) nas demais informações contidas no referido Artigo, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º: A taxa de administração prevista no Artigo 8º acima será calculada e provisionada todo dia útil.

Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA** poderá destinar parcela da taxa de administração para pagamento de prestadores de serviço contratados, sendo que o pagamento desses serviços será realizado diretamente pelo **FUNDO**, sendo deduzido do valor devido à **ADMINISTRADORA** a título de taxa de administração, razão pela qual o somatório destes pagamentos não poderá excedê-la.

Artigo 10 Não será devida taxa de performance a qualquer título.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

Artigo 11 As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“**GESTORA**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, cj 71/72, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.456.933/0001-62, autorizada a funcionar pela CVM conforme Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008, nos termos estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Investimentos (“**Contrato de Gestão**”) do **FUNDO**, celebrado entre o **FUNDO**, a **GESTORA** e como interveniente, a **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º: A **GESTORA** será ainda responsável pelas seguintes atividades:

- (i) verificar o atendimento Condições da Cessão antes da realização de Ofertas de Direitos Creditórios pelos Cedentes e descredenciar Cedente cadastrado na hipótese de não atendimento de tais requisitos;
- (ii) verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios ofertados ao **FUNDO** às Condições de Cessão previstas no Capítulo X deste Regulamento;
- (iii) informar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios;
- (iv) formalizar os Termos de Cessão na qualidade de representante do **FUNDO**;
- (v) notificar os devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos Cedentes ao **FUNDO**, observado o disposto no Artigo 31, parágrafo 2º;
- (vi) enviar a cada cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO** declaração constante no respectivo Termo de Cessão atestando à **ADMINISTRADORA** que foram atendidas as Condições da Cessão antes da aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**; e
- (vii) encaminhar ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por ele indicado, em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Aquisição (conforme definido abaixo) de Direitos Creditórios os Documentos Representativos de Crédito.

Parágrafo 2º: A **GESTORA** receberá, pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, a remuneração definida no Contrato de Gestão, equivalente ao percentual da taxa de administração definido no referido contrato, pago diretamente pelo **FUNDO** à **GESTORA**.

CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA

Artigo 12 As atividades de custódia do **FUNDO**, prevista no Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, bem como as de controladoria dos ativos do **FUNDO** serão exercidas pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.486.793/0001-42, autorizada a funcionar pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, que será responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**;

III – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e pelos Documentos Representativos de Crédito;

IV - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto no Artigo 13 abaixo;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Elegíveis, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, para a Agência de *Rating* e órgãos reguladores; e

VI - cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do **FUNDO** ou em conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (*Escrow Account*).

Artigo 13 O **CUSTODIANTE** poderá, a seu critério, contratar terceiros para realizar a custódia física dos Documentos Representativos de Crédito relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo 1º: A(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s) para realizar(em) os serviços de custódia física deverão ser empresas especializadas na prestação de serviços de guarda, depósito e manutenção de documentos.

Parágrafo 2º: A contratação, pelo **CUSTODIANTE**, de terceiro responsável pela custódia física, não eximirá o **CUSTODIANTE** de suas obrigações de custódia nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º: O **CUSTODIANTE** deverá possuir regras e procedimentos para exercer o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito e diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos (iv) e (v) do Artigo 12 acima.

Parágrafo 4º: Os prestadores de serviços contratados pelo **CUSTODIANTE** para verificação do lastro e dos Documentos Representativos do Crédito não poderão ser; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) cedentes de Direitos Creditórios; (iii) consultor especializado do Fundo; ou (iv) a **GESTORA**, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 14 O **CUSTODIANTE** efetuará a verificação do lastro referida nos incisos I e II do Artigo 12 por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

a) No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

i) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao FUNDO;

ii) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

iii) a **GESTORA**, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao **CUSTODIANTE**; o Custodiante, junto a certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela **GESTORA** ao **CUSTODIANTE**.

b) No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como Cédulas de Crédito Bancário, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre outros ativos permitidos neste Regulamento, isto é, lastro físico, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Representativos do Crédito.

Artigo 15 As atividades de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser realizadas nos termos dos convênios de cobrança a serem celebrados entre a **ADMINISTRADORA**, o **FUNDO** e os **AGENTES COBRADORES** a serem contratados para prestação do referido serviço.

CAPÍTULO VI – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES

Artigo 16 As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e avaliadas por agência classificadora de risco especializada, conforme detalhado no Prospecto do **FUNDO** (“Agência de *Rating*”). Esta avaliação será realizada periodicamente, a cada trimestre.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no Artigo 77, inciso III, deste Regulamento, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco para nível inferior à família dos *ratings* A em escala nacional atribuída às Cotas Seniores do **FUNDO**, cada Cotista será devidamente comunicado das razões do rebaixamento, por meio de correio eletrônico e/ ou correspondência.

CAPÍTULO VII - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 17 É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de direitos creditórios performados e oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento (os “Direitos Creditórios”).

Parágrafo 1º: As Cotas Seniores do **FUNDO** têm como meta de rentabilidade, no médio e longo prazo, a obtenção de retorno correspondente a variação do Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia – “over extragrupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa CDI”, “*Benchmark*” e “B3”, respectivamente), acrescido de um spread de 3,5% a.a.

Parágrafo 2º: As Cotas Subordinadas do **FUNDO** não possuirão um *benchmark* de rentabilidade definido, uma vez que serão remuneradas com toda a rentabilidade excedente ao *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores.

Parágrafo 3º: Não obstante o disposto nos parágrafos acima, não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 18 Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º: Após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Emissão, o **FUNDO** deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo 2º: Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** deverão ter prazo médio ponderado inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo 3º: O **FUNDO** deverá adotar política que vise à alocação de pelo menos (i) 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de liquidez diária; (ii) o patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser composto por ativos que representem até 35% (trinta e cinco por cento) de concentração em um mesmo setor; e (iii) o patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser composto por ativos que representem até 10% (dez por cento) do de um mesmo cedente ou coobrigado.

Parágrafo 4º: A **GESTORA** empregará os melhores esforços em adquirir ativos que tenham *duration* de até 3652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da data de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** (“Data de Aquisição”), equivalentes à 10 (dez) anos, e *duration* mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da Data de Aquisição, equivalentes a 1 (um) ano

Parágrafo 5º: Os Direitos Creditórios representados por debêntures, notas promissórias comerciais e outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, emitidos por companhia aberta e/ou distribuídos no âmbito de ofertas públicas, poderão ter *duration* maior que 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias.

Parágrafo 6º: Em caso de desenquadramento dos limites previstos na política de investimento do **FUNDO**, a **GESTORA** deverá enquadrá-los em até 60 (sessenta) dias, salvo casos de excepcional iliquidez no mercado que impossibilitem o cumprimento deste prazo, devendo a **GESTORA** enviar ao

CUSTODIANTE e ao **ADMINISTRADOR** uma notificação sobre quais medidas estão sendo tomadas para o enquadramento da mesma.

Parágrafo 7º: O patrimônio líquido do FUNDO poderá ser composto por ativos que representem até 20% (vinte por cento) de um mesmo devedor.

Artigo 19 A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver em caixa ou alocada em Direitos Creditórios Elegíveis (“Recursos Livres”) poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros e modalidades operacionais (“Ativos Financeiros”):

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

II - títulos de emissão do Banco Central do Brasil, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III - créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

IV - certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que tenham grau de investimento BBB- superior em escala nacional atribuído por uma agência de classificação de risco em funcionamento no país, exceto operações cujos valores estejam integralmente garantidos pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito ou os Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE), as quais não são sujeitas às limitações de classificação de risco;

V - operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens “I”, “II” e III” acima, respeitado o limite previsto no parágrafo 2º deste Artigo; e

VI - cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e cujas carteiras sejam formadas por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de ativos financeiros de renda fixa; e

VII - cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as quais sejam atribuídas classificação de risco superior à família A de rating, em escala nacional.

Parágrafo 1º: O **FUNDO** poderá alocar até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres em operações compromissadas, desde que observado o disposto no item V do *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º: A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujo prazo médio de vencimento seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo 3º: Não obstante o compromisso da **GESTORA** de observar a política de investimentos conforme descrita neste Regulamento, existe a possibilidade de que, pela própria natureza das operações que serão realizadas pelo **FUNDO**, sejam feitas aplicações que coloquem em risco o patrimônio do **FUNDO**, conforme especificado no Capítulo XVIII, que trata dos fatores de risco a que o **FUNDO** está sujeito.

Artigo 20 É vedado ao **FUNDO** realizar operações no mercado de derivativos.

Artigo 21 O **FUNDO** poderá contratar operações de sua carteira nas quais a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, atuem na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez. As operações descritas neste Artigo serão objeto de registro segregado das demais operações da carteira do **FUNDO**, de modo a serem facilmente identificáveis.

Parágrafo Único: A **ADMINISTRADORA** mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 22 O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de cobrança de uma mesma pessoa ou entidade, inclusive da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos prestadores de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e de suas partes relacionadas, no limite de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Artigo 23 Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do **FUNDO** referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia imediatamente anterior ao dia do cálculo de referidos percentuais.

Artigo 24 Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão mantidos em custódia pelo **CUSTODIANTE**, bem como registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou (iv) em outras entidades autorizadas a prestar serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

CAPÍTULO IX - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES

Artigo 25 Para que possam ofertar Direitos Creditórios ao **FUNDO**, os titulares dos Direitos Creditórios (“Cedentes”) deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA** que após realizar os respectivos cadastros e verificações de poderes dos representantes dos Cedentes, enviará o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”), firmado entre o **FUNDO** e o Cedente, com interveniência da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**. Para que tenha seu cadastro aprovado pela **GESTORA**, cada Cedente deverá atender no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, cumulativamente, aos seguintes requisitos (“Requisitos Aplicáveis aos Cedentes”):

I – entregar à **GESTORA**, os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo I deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas com firma reconhecida e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes, bem como cópia autenticada do RG e CPF de cada uma dessas pessoas. O Cedente deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da **GESTORA**, outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação de seu cadastro; e

II – no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do respectivo exercício social, entregar à **GESTORA** cópia autenticada do balanço anual relativo ao último exercício.

Parágrafo 1º: O cadastro de cada Cedente deverá ser atualizado pela **GESTORA** anualmente, ao final de cada exercício social do **FUNDO**. Adicionalmente à atualização anual, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** poderão solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julgue necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro do Cedente.

Parágrafo 2º: A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes será de responsabilidade da **GESTORA**. Por tal razão, a **GESTORA** deverá, sempre que identificar o não cumprimento de qualquer dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes, descredenciar o Cedente da qualidade de Cedente cadastrado, fato que impedirá que o Cedente descadastrado realize novas ofertas de Direitos Creditórios ao **FUNDO** enquanto perdurarem as irregularidades, o que deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 26 As aquisições dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverão ser realizadas de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e nos Contratos de Cessão celebrados com cada Cedente e deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade definidos neste Regulamento. Os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade e que sejam cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão serão designados simplesmente como os “Direitos Creditórios Elegíveis”.

Artigo 27 Somente poderão ser objeto de cessão entre os Cedentes e o **FUNDO**, Direitos Creditórios que atendam na Data de Aquisição, cumulativamente, às condições de cessão (as “Condições de Cessão”) abaixo relacionadas, cujo atendimento será validado pela **GESTORA** e atestado à **ADMINISTRADORA** por declaração que constará em cada Termo de Cessão:

I - decorram de operações de titularidade dos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços;

II - devem ser representados por debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, contratos de crédito direto ao consumidor, cédulas de produto rural, certificados de depósito agropecuário ou agrícola, *warrant*, *warrant* agropecuário, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas, cédulas de crédito comercial, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, cédula de crédito à exportação, nota de crédito à exportação, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do devedor o pagamento do crédito não honrado (os respectivos “Documentos Representativos de Crédito”);

III - os Direitos Creditórios a serem oferecidos à cessão pelos Cedentes deverão decorrer de Oferta de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) de Cedente que esteja na condição de Cedente Cadastrado perante a **GESTORA**; e

IV - os Direitos Creditórios a serem oferecidos à cessão deverão estar amparados pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito.

Artigo 28 Somente poderão ser objeto de cessão os Direitos Creditórios que não apresentem parcelas vencidas na Data de Aquisição, cujo atendimento de tal critério de elegibilidade será validado pelo **CUSTODIANTE**, sendo este o único “Critério de Elegibilidade”.

Artigo 29 A **GESTORA** envidará melhores esforços para que as concentrações em Cedentes e devedores não comprometam a classificação de risco das Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a **GESTORA** envidará melhores esforços para que as concentrações em Cedentes e devedores sejam observadas durante o período em que o **FUNDO** estiver iniciando suas atividades, não sendo, contudo, obrigatórias nos 90 (noventa) primeiros dias do início de suas atividades.

Artigo 30 O desenquadramento do Direito Creditório a qualquer Critério de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO** não resultará em direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

Artigo 31 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** qualquer responsabilidade a esse respeito.

Parágrafo 1º: A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Parágrafo 2º: O Cedente se obriga a dar ciência aos respectivos Devedores de cada cessão realizada nos termos deste Contrato de Cessão, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do respectivo vencimento de cada Direito Creditórios, informando-lhes que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente ao **FUNDO**, ou à sua ordem.

CAPÍTULO XI – DA TAXA DE DESCONTO E DO PREÇO PARA PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

Artigo 32 O pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis às respectivas Cedentes será efetuado à vista, de acordo com os prazos estabelecidos no Prospecto vigente, e desde que

os mesmos tenham observado todas as Condições de Cessão e Critério de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

Artigo 33 O preço de aquisição será apurado pela **GESTORA**, mediante a aplicação de taxa de desconto fixada nos termos negociados em cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante, as negociações para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO** serão realizadas a taxas de mercado, observando-se desde já que a taxa de desconto utilizada para aquisição dos Direitos Creditórios nunca será inferior a 100% (cem por cento) da Taxa CDI.

Artigo 34 É permitido ao **FUNDO** realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:

- I - alienar tais Direitos Creditórios para qualquer terceiro, desde que essa operação seja; (i) permitida nos termos do contrato de cessão desses Direitos Creditórios firmado com o Cedente; (ii) não seja para a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (iii) não haja coobrigação qualquer tipo do Fundo. Não é permitida a permuta de Direitos Creditórios; ou
- II - manter os Direitos Creditórios em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos devedores dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XII – DOS MECANISMOS DE GARANTIA

Artigo 35 No intuito de resguardar o **FUNDO** de perdas potenciais, a **GESTORA** poderá estabelecer, em cada Termo de Cessão, provisões para perdas, que serão destinadas (i) ao pagamento de eventuais inadimplementos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** (em conjunto, as “Reservas de Inadimplência” e, individualmente, a “Reserva de Inadimplência”), e (ii) cumpridas as condições do Artigo 36, ao pagamento do Prêmio de Adimplemento ao Cedente.

Parágrafo 1º: Cada Reserva de Inadimplência servirá, exclusivamente, para cobrir perdas ocasionadas por eventual inadimplemento de Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido cedidos ao **FUNDO** pelo mesmo Cedente responsável por sua constituição e no mesmo Termo de Cessão, não sendo possível, em momento algum, ser utilizada de forma conjunta e/ou complementar, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º: Haverá comunicação entre as Reservas de Inadimplência, as quais se solidarizarão para o pagamento de eventuais inadimplementos, desde que constituídas em função de Cedentes que (i) sejam sociedades ligadas, significando estas as sociedades controladoras, direta ou indiretamente controladas,

coligadas e, ainda, as sociedades sob controle comum, e/ou (ii) tenham firmado acordo formal entre si, com interveniência e anuência da **GESTORA**, ainda que não tenham qualquer vínculo societário.

Parágrafo 3º: As Reservas de Inadimplência serão administradas pela **GESTORA**.

Parágrafo 4º: As Reservas de Inadimplência serão exclusivamente alocadas na aquisição dos ativos financeiros e modalidades operacionais indicados no Artigo 19 deste Regulamento. Os rendimentos auferidos pelas aplicações da Reserva de Inadimplência serão revertidos exclusivamente ao **FUNDO**, exceto a hipótese prevista no Artigo 36.

Parágrafo 5º: Serão deduzidas das Reservas de Inadimplência multas, diferenças de valor devidas pelo título e não pagas pelo Devedor, juros de inadimplemento, emolumentos de protestos, custos relacionados a cobranças, bem como todo e qualquer valor despendido na cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis não pagos regulamente após seu vencimento.

Parágrafo 6º: O montante a ser alocado em cada Reserva de Inadimplência bem como a forma e os procedimentos para sua constituição serão definidos em cada Termo de Cessão a ser celebrado entre a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, e os Cedentes.

Artigo 36 Nos casos onde forem definidas Reservas de Inadimplência, na hipótese de adimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis os respectivos Cedentes farão jus ao recebimento de um valor adicional ao Preço de Aquisição (“Prêmio de Adimplemento”). O pagamento do Prêmio de Adimplemento será devido a cada Cedente na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis por ele cedidos ao **FUNDO** sejam pagos pelos respectivos devedores, de forma que o saldo de sua Reserva de Inadimplência se torne superior ao percentual a ser definido em cada Contrato de Cessão.

Parágrafo 1º: Observado o disposto no parágrafo acima, o pagamento do Prêmio de Adimplemento poderá ser realizado no vencimento de cada lote de Direitos Creditórios Elegíveis (conforme definido em cada Termo de Cessão) ou, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e seu valor será equivalente ao montante que exceder o valor correspondente a percentual definido em cada Contrato de Cessão.

Parágrafo 2º: O valor do Prêmio de Adimplemento será calculado pela **GESTORA** de acordo com a seguinte fórmula:

$$PP_C = SRI_C - (SD_C \times X\%)$$

PP_c	Prêmio de Adimplemento a ser pago ao Cedente “c”;
SRI_c	Saldo da Reserva de Inadimplência do respectivo Cedente “c”;
SD_c	Total dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO pelo respectivo Cedente “c” e ainda não pagos e/ou que não tenham sido objeto de indenização, calculados pelo valor contábil.
X	Percentual definido em cada Contrato de Cessão.

Parágrafo 3º: O valor do Prêmio de Adimplemento poderá incluir, ainda, o valor equivalente a percentual da rentabilidade obtida com a aplicação da Reserva de Inadimplência, caso em que a previsão deste acréscimo bem como o percentual a ser utilizado deverão ser definidos em Contrato de Cessão.

Parágrafo 4º: Na hipótese prevista no parágrafo 3º acima, o valor do Prêmio de Adimplemento será calculado pela **GESTORA** de acordo com a seguinte fórmula:

$$PP_c = [SRI_c - (SD_c \times X\%)] + PRI_c$$

PP_c	Prêmio de Adimplemento a ser pago ao Cedente “c”;
SRI_c	Saldo da Reserva de Inadimplência do respectivo Cedente “c”;
SD_c	Total dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO pelo respectivo Cedente “c” e ainda não pagos e/ou que não tenham sido objeto de indenização, calculados pelo valor contábil.
X	Percentual definido em cada Contrato de Cessão.
PRI	Percentual da rentabilidade da Reserva de Inadimplemento do Cedente “c”.

Parágrafo 5º: O pagamento do Prêmio de Adimplemento aos Cedentes será realizado em Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e inadimplidos pelo valor de face, cedidos ao **FUNDO** pelo Cedente, ou em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, respeitado o valor mínimo para pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 37 A **GESTORA** poderá, ainda, formar a Reserva de Inadimplência mediante a constituição de garantia sobre Direitos Creditórios Elegíveis, que será operacionalizado da seguinte forma, observadas as disposições pertinentes para a Reserva de Inadimplência acima previstas:

I - Em cada Termo de Cessão, será estipulado percentual sobre o valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis, que será entregue ao **FUNDO** em cessão fiduciária.

II - Atingida a data de vencimento do Termo de Cessão e quitados os Direitos Creditórios Elegíveis pelo montante estabelecido no Termo de Cessão, o valor dado em cessão fiduciária que tiver sido apurado pelo **FUNDO** será imediatamente liberado e devolvido ao Cedente, mediante depósito na conta corrente indicada, mesmo que a apuração de tal valor ocorra após o vencimento do respectivo Termo de Cessão;

III - Vencido o Termo de Cessão e ainda não quitados os Direitos Creditórios Elegíveis no montante estabelecido no Termo de Cessão, o **FUNDO** fica desde já autorizado expressamente pelo Cedente a efetuar a cobrança ativa e direta dos Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos junto aos respectivos devedores; e

IV - Após decorridos 30 (trinta) dias corridos do vencimento do Termo de Cessão, caso os Direitos Creditórios Elegíveis não tenham sido quitados até o montante estabelecido no Termo de Cessão, o Cedente ficará obrigado a quitar o valor faltante para integralização do pagamento, sem prejuízo do eventual pagamento dos encargos moratórios.

Parágrafo Único: Caso exista, na data da devolução do percentual dado em cessão fiduciária, inadimplência do montante a ser pago ao **FUNDO** referente a outro lote de Direitos Creditórios Elegíveis, o Cedente autoriza desde já o **FUNDO** a utilizar o valor da garantia que seria devolvida para cobrir essa inadimplência, compensando o valor devido ao **FUNDO** por força dos créditos inadimplidos, contra o valor apurado a título de garantia. A realização da compensação prevista não implica no retorno automático dos Direitos Creditórios inadimplidos ao Cedente.

Artigo 38 Adicionalmente às Reservas de Inadimplência indicadas nos Artigos 35 a 37, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão contar com outras espécies de garantia, tais como, mas não se limitando a: aval, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária e seguro de crédito.

Parágrafo Único: Não obstante as garantias previstas neste Capítulo, as Cotas Seniores do **FUNDO** também contam com a garantia de que, em geral, as Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, ressalvadas as hipóteses previstas nos Artigos 50, 51 e 64, §§6º e 7º, deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 39 Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira, deduzidas as exigibilidades do **FUNDO**.

Parágrafo Único: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observados as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Capítulo.

Artigo 40 Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio, ressalvadas as aplicações financeiras destinadas ao pagamento do Prêmio de Adimplemento conforme previsto no Artigo 36, parágrafo 3º deste Regulamento, de maneira que os Cotistas deles participem proporcionalmente à quantidade de suas Cotas, respeitadas as regras previstas no Artigo 58 deste Regulamento.

Artigo 41 Os ativos da carteira do **FUNDO** terão seus valores calculados todo dia útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações internas e externas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se o valor de mercado, quando houver, e que sejam observadas as regras aplicáveis editadas pelo Banco Central do Brasil e da CVM e pelas legislações vigentes, sendo certo que a classificação das operações de crédito de um mesmo devedor será definida considerando aquela que apresentar maior risco.

Artigo 42 Os seguintes critérios e metodologias serão observados pela **ADMINISTRADORA** na apuração do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**:

I - Os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”. Os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”.

II - os ativos que têm valor de mercado serão marcados a mercado, conforme estabelecido no “Manual de Marcação a Mercado” adotado pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** compromete-se a manter a versão atualizada do “Manual de Marcação a Mercado” à disposição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, dos Cotistas e de quaisquer interessados na rede mundial (Internet), no sítio indicado no Prospecto do **FUNDO**.

III - os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

IV - Os ativos do **FUNDO** classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Artigo 43 Conforme determina a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM nº 489/11”), sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do **FUNDO**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

CAPÍTULO XIV - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 44 O patrimônio do **FUNDO** será formado por Cotas Seniores e por Cotas Subordinadas (as “Cotas”), sendo que as Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para fins de resgate. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo registro das Cotas na conta de depósito aberta em nome do Cotista nos livros da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 45 O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedidos os recursos de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Seniores.

Parágrafo Único: Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *Benchmark* definido no Capítulo VII, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Artigo 46 A aplicação em Cotas do **FUNDO** obedecerá às regras dispostas no Prospecto vigente do **FUNDO** no momento da aplicação dos recursos.

Parágrafo 1º: O valor de integralização das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da **ADMINISTRADORA**, respeitado o horário limite para

aplicação por esta definido, sendo que após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

Parágrafo 2º: Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º: Não serão admitidas integralizações de Cotas do **FUNDO** em Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º: Poderá haver situações em que as Cotas serão resgatadas em Direitos Creditórios, conforme detalhado nos Artigos 53 e 81 deste Regulamento.

Artigo 47 No ato da primeira aplicação no **FUNDO**, o Cotista:

I - receberá cópia do presente Regulamento e do Prospecto do **FUNDO**;

II - assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;

III - declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e

IV – assinará boletim de subscrição de Cotas.

Parágrafo Único: Do Boletim de Subscrição constarão as seguintes informações:

I - nome e qualificação do subscritor;

II - número e classe de cotas subscritas; e

III - preço e condições para sua integralização.

CAPÍTULO XV – DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 48 Para fins de resgate, as Cotas do **FUNDO** terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil, e respeitarão o disposto neste Regulamento.

Artigo 49 Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência ou correio eletrônico encaminhada à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**.

Parágrafo 1º: O resgate de Cotas do **FUNDO** obedece às seguintes regras:

- (i) o Cotista deve formalizar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** a sua intenção de resgatar Cotas do **FUNDO**, por escrito;
- (ii) caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- (iii) a solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações previsto no Prospecto do **FUNDO**; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente, nos termos do Artigo 52 abaixo;
- (iv) o valor de resgate das Cotas do **FUNDO** é o valor de fechamento da Cota do dia útil anterior ao pagamento do resgate;
- (v) o resgate de Cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da **ADMINISTRADORA**, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Parágrafo 2º: O crédito aos Cotistas dos valores líquidos correspondentes às Cotas cujos resgates foram solicitados será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da respectiva solicitação (cada uma, uma “Data de Resgate”), sendo a conversão das cotas realizada no dia útil imediatamente anterior ao crédito, mediante o cumprimento das condições abaixo estabelecidas:

- (i) No período compreendido entre o pedido de resgate, inclusive, e a Data de Resgate, inclusive, não tenha havido pedidos de resgate de Cotas que representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; e
- (ii) O valor total da solicitação de pagamento do(s) resgate(s) por cada Cotista poderá ser de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou equivalente a 20% (vinte por cento) do total de Cotas de titularidade do respectivo Cotista.

Parágrafo 3º: Na hipótese de (i) no período compreendido entre a data do pedido de resgate, inclusive, e a Data de Resgate, inclusive, ter havido pedidos de resgate de Cotas que representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; e/ou (ii) o valor total de solicitação do(s) pagamento(s) do(s) resgate(s) por cada Cotista ser superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou a 20% (vinte por cento) do total de Cotas de titularidade do respectivo Cotista, o que for maior, o valor líquido do resgate das Cotas será creditado ao Cotista em, no máximo, 5 (cinco) parcelas iguais, de acordo com a tabela abaixo:

Parcela do resgate	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Prazo de pagamento do resgate (em meses, contados da data de solicitação do resgate)	6	9	12	15	18

Parágrafo 4º: Para fins do Parágrafo 2º acima, cada Cotista somente será atendido a cada período de 6 (seis) meses contados do crédito dos valores líquidos relativos a cada resgate realizado.

Parágrafo 5º: Caso no último dia útil do prazo para resgate das Cotas indicado no Parágrafo 2º acima as Cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o **FUNDO** interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas Cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Parágrafo 6º: A critério da **GESTORA**, havendo a disponibilidade de recursos em caixa pelo **FUNDO**, o pagamento do resgate das Cotas Seniores poderá ser realizado em prazo inferior ao previsto nos Parágrafos 2º, 3º e 4º, acima, sem prejuízo da observância dos procedimentos de resgate aplicáveis previsto no Parágrafo 1º acima, e desde que cumpridas as seguintes regras:

- (i) Será observada a ordem cronológica dos pedidos de resgate; e
- (ii) Todos os resgates solicitados na mesma data serão pagos integralmente ou, não havendo recursos suficientes em caixa, poderão ser pagos proporcionalmente, ficando certo que o valor remanescente do crédito será pago até a data limite de resgate.

Artigo 50 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos deste Artigo, no Artigo 51 e nos §§6º e 7º do Artigo 64 abaixo.

Parágrafo 1º: Recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas, a **ADMINISTRADORA** comunicará aos titulares de Cotas Seniores no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Cotas Seniores deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º: Os titulares das Cotas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de Cotas Subordinadas. O resgate de Cotas Seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo 3º: Após o pagamento de todos os resgates de Cotas Seniores, ou transcorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate das Cotas Subordinadas, conforme disposto no Artigo 18-A da Instrução CVM 356, será realizado o pagamento das Cotas Subordinadas, nos termos do previsto no Artigo acima.

Artigo 51 Na hipótese de as Cotas Subordinadas representarem mais de 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, o excesso de Cotas Subordinadas será resgatado mediante orientação da **GESTORA**.

Parágrafo Único: A partir da data da primeira integralização de Cotas, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a **ADMINISTRADORA** fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate e efetuará o pagamento de acordo com o previsto no *caput*.

Artigo 52 As solicitações de resgates serão consideradas válidas para o mesmo dia se efetuadas pelo Cotista durante o horário previsto no Prospecto do **FUNDO**. Caso contrário, a ordem será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único: É admitida a solicitação de resgate por meio eletrônico até o horário previsto no *caput*.

Artigo 53 Exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**, e se, no último dia útil anterior à Data de Resgate, o **FUNDO** não detiver recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o procedimento de dação de Direitos Creditórios determinado no Artigo 81.

Parágrafo Único: Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis nos termos do *caput* deste Artigo será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos no Artigo 81.

Artigo 54 Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, como, por exemplo, o pedido de resgate representando mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do

FUNDO, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I - substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III - possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV - cisão do **FUNDO**; e
- V - liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO XVI - DA RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 55 A Razão de Garantia deverá sempre ser observada e respeitada, não obstante as hipóteses de resgate de Cotas Subordinadas previstas no Artigo 50 acima, e não poderá ser inferior a 105,26% (cento e cinco vírgula vinte e seis por cento), ou seja as Cotas Seniores não poderão representar percentual superior a 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**. Desde a primeira data de emissão de Cotas Seniores até a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** verificará, todo dia útil, se a Razão de Garantia é igual ou inferior a 105,26% (cento e cinco inteiros vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo Único: Não obstante o acima disposto, o valor mínimo da Cota Subordinada do **FUNDO** não poderá ser inferior a 10% (Dez por Cento) do valor total de Direitos Creditórios.

Artigo 56 Caso a Razão de Garantia seja inferior à Razão de Garantia referida no Artigo acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GESTORA**, para que decida se realizará aporte adicional de recursos para o reenquadramento do **FUNDO** à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único: Caso a **GESTORA** decida que não realizará o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não envie resposta à **ADMINISTRADORA** em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora prevista no *caput* deste Artigo, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Artigo 57 Caso o valor das Cotas Subordinadas seja superior a 10% (dez inteiros por cento) do total de Direitos Creditórios, o excesso de Cotas Subordinadas poderá ser resgatado, nos termos do previsto no Artigo 51 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII - DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO

Artigo 58 Diariamente, a partir da primeira data de emissão e até a liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** utilizará as disponibilidades do **FUNDO** para atender às exigibilidades do **FUNDO** na seguinte ordem de preferência:

- I - pagamento dos encargos do **FUNDO**, conforme descritos no Capítulo XXI;
- II – constituição das Reservas de Inadimplência;
- III - formação de reserva equivalente ao montante estimado dos encargos do **FUNDO**, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- IV - pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;
- V – em caso de liquidação do **FUNDO** ou de um Evento de Liquidação Antecipada, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do **FUNDO**, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- VI - pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Seniores; e
- VII – pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XVIII - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 59 Destacam-se os seguintes fatores de risco associados ao investimento no **FUNDO**, aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira:

a) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e regulatórios: Consiste no risco relativo aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nos negócios do **FUNDO**. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação dos Cedentes e devedores dos Direitos Creditórios

Elegíveis que venham a ser cedidos ao **FUNDO** ou nos Direitos Creditórios originados pelos Cedentes ou, ainda, outros relacionados ao próprio **FUNDO**, o que poderá dificultar e/ou diminuir a originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade do **FUNDO**.

b) Descasamentos de taxas: O **FUNDO** aplicará suas disponibilidades financeiras preferencialmente em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros para compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da carteira, por um percentual da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e o *Benchmark* das Cotas. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo **FUNDO** mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da carteira do **FUNDO** para suas Cotas tem como parâmetro percentual da Taxa DI. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, os Cedentes e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

c) Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

d) Risco operacional: O não cumprimento das obrigações para com o **FUNDO** por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou dos Cedentes, conforme descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos celebrados com cada um desses entes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração e custódia referentes ao **FUNDO**. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e, conseqüentemente, aos Cotistas.

e) Não existência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar

perdas para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, as rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO** mantido pela **GESTORA** poderá ter sua eficiência reduzida, de forma que não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

f) Risco relacionado ao prazo para o resgate das Cotas Seniores: O Cotista que solicitar o resgate de suas Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento e do Prospecto, terá o valor líquido do referido resgate creditado em conta no prazo previsto no Artigo 49 acima. Diante da impossibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário, o Cotista somente terá disponível em conta o valor das Cotas objeto da solicitação de resgate depois de decorrido o prazo acima descrito, sendo certo, ainda, que o **FUNDO** poderá não contar com os recursos necessários para o pagamento dos Cotistas na data do resgate, em razão do disposto no fator de risco acima descrito.

g) Risco relacionado ao resgate das Cotas: o **FUNDO** não terá suas Cotas registradas para negociação em mercado secundário. Destarte, a liquidação do investimento efetuado pelo Cotista no **FUNDO** somente poderá ser realizada mediante o resgate das Cotas detidas. Por ocasião da data de pagamento dos resgates, o **FUNDO** poderá não contar com os recursos necessários para o pagamento dos Cotistas, em razão de (i) falta de liquidez dos direitos creditórios e ativos financeiros que lastreiam o patrimônio do **FUNDO**, (ii) condições atípicas de mercado, e (iii) volume de solicitação de resgates superior à capacidade do **FUNDO** de pagamento. As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a liquidação de suas Cotas, em moeda corrente nacional, decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira. Após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, depois de esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial dos referidos ativos, o **FUNDO** poderá não dispor dos valores necessários para efetuar o resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional.

h) Risco relacionado à cobrança a dos Direitos Creditórios Inadimplidos: Os Cedentes, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. O procedimento de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos previsto no Anexo III a este Regulamento não assegura que os valores devidos ao **FUNDO** relativos a tais Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão recuperados. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao **FUNDO** relativos a Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos em eventual procedimento de cobrança judicial. Adicionalmente, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e à

salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

i) Risco dos Cedentes: O **FUNDO** poderá não ter recebíveis suficientes disponíveis para aquisição, que pode ser ocasionado principalmente pelos seguintes motivos: (i) falta de geração por parte dos Cedentes (em função da sazonalidade do ciclo operacional ou da condição financeira da empresa ou ainda de alterações no contexto econômico que influenciem a geração de recebíveis nas empresas); (ii) Cedentes optarem por ceder seus recebíveis para outras instituições do mercado (em função da concorrência); ou ainda (iii) a **GESTORA** recusar-se a adquirir recebíveis cuja qualidade entenda não ser satisfatória.

j) Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes, os quais deverão atender às condições de cessão e critério de elegibilidade definidos neste Regulamento, além de serem previamente analisados pela **GESTORA**. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** pela **GESTORA**, e pelo **CUSTODIANTE**, de forma que (i) não há que se falar em (a) identificação dos Cedentes, devedores ou dos coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao **FUNDO**, e (b) descrição das principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis, e (ii) eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, o que poderá acarretar na dificuldade de análise por investidores. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto e/ou do serviço ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

k) Inadimplência dos devedores: O **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos devedores, diretamente em benefício do **FUNDO**, não havendo garantias de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas respectivas Datas de Resgate na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Nessas hipóteses, não será devido pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE** qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

l) Risco de descontinuidade do FUNDO em razão da indisponibilidade de Direitos Creditórios: A política de investimento do **FUNDO** descrita no Capítulo VIII estabelece que o **FUNDO** deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do **FUNDO** pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no **FUNDO**, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade desses de originar Direitos Creditórios para aquisição pelo **FUNDO**.

m) Risco de descontinuidade do FUNDO em razão do término de Contratos de Cessão: Nos termos dos Contratos de Cessão a serem celebrados entre os Cedentes e o **FUNDO**, os Cedentes não serão obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO** indefinidamente. Caso Cedentes que venham a ceder ao **FUNDO** Direitos Creditórios Elegíveis decidam terminar os respectivos Contratos de Cessão de forma a inviabilizar a aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios que possibilitem o atendimento da política de investimento do **FUNDO** prevista neste Regulamento, e a Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** não resolva continuar as atividades do **FUNDO** mediante alteração deste Regulamento, de forma que o objetivo do **FUNDO** passe a ser a aquisição de outros direitos creditórios que não os Direitos Creditórios, o **FUNDO** poderá ter que ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**. Nessa hipótese, não será devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelos Cedentes e/ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

n) Risco de descontinuidade do FUNDO em razão do resgate de Cotas: Conforme previsto neste Regulamento, o **FUNDO** poderá resgatar as Cotas em datas anteriores às Datas de Resgate. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelos Cedentes e/ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

o) Risco da concentração da carteira: O **FUNDO** poderá estar sujeito ao risco de concentração de suas aplicações em Direitos Creditórios Elegíveis contra um determinado devedor que venha a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Caso os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis deixem de cumprir com as suas obrigações referentes a tais Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

p) Riscos relacionados ao recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis: Os Cedentes poderão eventualmente receber diretamente recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de maneira que os valores decorrentes de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis não sejam tempestiva ou integralmente repassados ao **FUNDO**, o que poderá resultar em perdas, afetando negativamente os resultados do **FUNDO**.

q) Risco de mercado: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado que podem resultar de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado pelos Direitos Creditórios, bem como em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, o patrimônio do **FUNDO** pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

r) Riscos relacionados à precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do **FUNDO**.

s) Risco de crédito: Consiste no risco dos emissores dos Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO** não cumprirem com suas obrigações de pagar pontual e integralmente. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem acarretar oscilações no preço de negociação e liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**. O **FUNDO** poderá, ainda, incorrer em risco de crédito quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do **FUNDO**. Na

hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

t) Riscos relacionados à notificação dos Devedores: A notificação aos devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Cedentes ao **FUNDO**, para os fins do Artigo 290 do Código Civil, poderá ser feita mediante envio de correspondência eletrônica. O mecanismo de notificação acima referido está sujeito a riscos como interrupções nos sistemas eletrônicos de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação eletrônica ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade de envio da notificação eletrônica. Em se constatando quaisquer problemas com o envio da notificação eletrônica, a **GESTORA** notificará o devedor sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO** por meio de fac-símile ou qualquer outra forma de correspondência que possa evidenciar seu recebimento. Nessas hipóteses, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis não terá eficácia em relação aos respectivos devedores até a sua efetiva notificação pela **GESTORA**, sendo possível que tais devedores continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes a Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes até que sejam notificados. Ainda, nos termos de cada Contrato de Cessão, a notificação do devedor poderá ser feita mediante envio de documento de cobrança em que conste a expressão “Título cedido ao Prass Fundo de Investimento em Direitos Creditórios II”. Nesse caso, o não recebimento do documento pelo devedor ou, ainda, a falta da expressão manifestando a cessão do título ao **FUNDO** resultarão na ineficácia da cessão perante terceiros.

u) Risco da Impossibilidade de Cálculo da Reserva de Inadimplência: Para proteção da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis contra eventual inadimplência dos devedores, a **GESTORA** poderá utilizar mecanismo de Reserva de Inadimplência que consiste em oferecer parte do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis em garantia, mediante cessão fiduciária. O percentual é fixado para cada Cedente e em cada Termo de Cessão pela **GESTORA**, segundo critérios pré-aprovados e definidos em conjunto com a Agência de *Rating* responsável pela classificação de risco do **FUNDO**. O risco de impossibilidade de cálculo consiste no risco de a **GESTORA** não poder contar com os sistemas de apoio apropriados para essa função, hipótese em que o percentual a ser dado em garantia deverá ser calculado manualmente pela **GESTORA**.

v) Riscos Relacionados às Regras Referentes à Aquisição de Direitos Creditórios: a **GESTORA** poderá, a seu critério, deixar de obter e de arquivar as demonstrações financeiras, bem como seus respectivos pareceres dos auditores independentes, de devedores ou coobrigados que venham a exceder os limites de concentração previstos na Instrução CVM 356/01. Os riscos

de concentração acima mencionados são agravados, na medida em que o **FUNDO** não terá disponíveis as informações contábeis e financeiras necessárias para avaliar a capacidade das devedoras e coobrigadas dos Direitos Creditórios para honrar seus débitos perante o Fundo.

w) Risco da Inexistência de Registro da Cessão em Cartório Competente: em face dos altos custos dos emolumentos, o **FUNDO** poderá não registrar em cartório de registro competente os termos de cessão celebrados para a aquisição de Direitos Creditórios. Nesse caso, a existência da cessão será reputada ineficaz perante terceiros, acarretando o risco do Direito Crédito ser repassado novamente a terceiros e, eventualmente, disputas sobre a titularidade do crédito cedido.

x) Risco relacionados às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade: As Condições de Cessão e o Critério de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo **FUNDO**. Não obstante tais Condições de Cessão e Critério de Elegibilidade assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, respectivamente, das Condições de Cessão e do Critério de Elegibilidade, não constitui garantia de adimplência dos devedores dos Direitos Creditórios e/ou dos Cedentes.

y) Riscos relacionados às operações que envolvam a ADMINISTRADORA e a GESTORA como contraparte do FUNDO: conforme previsto no Artigo 21 deste Regulamento, há a possibilidade do **FUNDO** contratar operações em que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, atuem como contraparte, observados os limites da legislação e regulamentação aplicável, o que poderá acarretar riscos decorrentes de eventuais conflitos de interesse.

z) Risco da Resolução da Cessão: considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível cedido ao **FUNDO** que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório Elegível, previamente à aquisição do referido Direito Creditório Elegível pelo **FUNDO**, (ii) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível cedido ao **FUNDO** sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Representativos de Crédito, (iii) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível cedido ao **FUNDO** sem atendimento às Condições de Cessão e (iv) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível que não seja pago integralmente pelo respectivo devedor em decorrência de (a) defeito ou vício do respectivo produto ou da prestação dos serviços ou (b) devolução do respectivo produto que resulte no cancelamento da venda de tal produto. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, o Cedente será obrigado a (i) notificar imediatamente a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** sobre tal fato e (ii)

dentro de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao **FUNDO** o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito Creditório Elegível objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que o Cedente cumprirá com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

aa) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da ADMINISTRADORA: O **FUNDO** está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da **ADMINISTRADORA**, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da **ADMINISTRADORA**, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do **FUNDO**.

bb) Risco relacionados aos Documentos Representativos de Crédito: O **CUSTODIANTE** é o responsável legal pela guarda dos Documentos Representativos de Crédito dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O **CUSTODIANTE** poderá delegar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito à uma empresa especializada na guarda de documentos, sem afastar sua responsabilidade legal e sua responsabilidade perante o **FUNDO** e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. O **CUSTODIANTE**, ou terceiro por ele indicado realizará a verificação, nos Documentos Representativos de Crédito. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

A guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao **FUNDO** de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

Ainda que os Direitos Creditórios sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, o não recebimento, pelo **CUSTODIANTE** ou por terceiro por ele contratado para realizar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos Creditórios. Nesta hipótese, nos termos do Contrato de Cessão, a cessão do referido Direito Creditório deverá ser resolvida sendo que o Cedente deverá restituir ao Fundo o valor da referida cessão devidamente corrigido. Assim, além de se sujeitar exclusivamente ao risco de

crédito do Cedente, não podendo, neste caso, cobrar ao Devedor, o Fundo poderá ter dificuldades em cobrar e receber os referidos valores do Cedente e, deste modo, ter que arcar com os prejuízos da não entrega dos Documentos Representativos de Crédito pelo Cedente. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

Adicionalmente, o **CUSTODIANTE** não fará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito representados por debêntures negociadas no âmbito de ofertas públicas e registradas e custodiadas eletronicamente na B3, tendo em vista a natureza do ambiente de negociação deste tipo de ativo na B3, bem como a responsabilidade legal do agente fiduciário em relação aos debenturistas.

cc) Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

dd) Outros riscos: as Condições de Cessão definidas neste Regulamento poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a conformidade dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo **FUNDO**. O **FUNDO** poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao **FUNDO**, sem conhecimento do **FUNDO**, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao **FUNDO** e sem o conhecimento do **FUNDO**, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO**, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**

poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Por fim, o **FUNDO** e os Cotistas também estão expostos aos seguintes riscos:

- (a) Riscos decorrentes da falta de auditoria das informações estatísticas sobre os direitos creditórios de mesma natureza daqueles que compõem a carteira do **FUNDO**;
- (b) Riscos decorrentes da faculdade de aquisição pelo Cedente dos Direitos Creditórios pelo valor da cessão, acrescido do valor da taxa de cessão no dia da compra;
- (c) Riscos decorrentes da possibilidade de os Direitos Creditórios que servem de lastro para a emissão virem a ser alcançados por obrigações do Cedente; e
- (d) Riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Parágrafo 1º: A **GESTORA** utiliza, no gerenciamento de riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos e de mercado com influência no desempenho dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e modelos de gestão de ativos que se traduzem em cuidadosos processos de investimento, apoiados por sistemas informatizados de última geração e de extrema confiabilidade, seguindo a política de gerenciamento de riscos os seguintes passos:

- (i) Verificação: Pré-seleção das empresas que comporão a carteira do **FUNDO** com base em sua situação de registro nos bancos restritivos da SERASA, histórico, certidão negativa de débitos fiscais, mercado de atuação (fundamentos econômicos e de mercado);
- (ii) Mensuração dos riscos de crédito: Análise da capacidade de pagamento e performance das empresas que comporão a carteira do **FUNDO**, com base em demonstrativos financeiros e visitas *in loco*;
- (iii) Análise de garantias: Análise das garantias das operações que comporão a carteira do **FUNDO** (volume em relação ao montante da dívida, exequibilidade, prazo para constituição);

- (iv) Monitoramento dos riscos de crédito: Monitoramento do risco de crédito e performance das empresas que compõem a carteira do **FUNDO** (visitas e atualizações dos demonstrativos financeiros), bem como monitoramento da performance das garantias da operação;
- (v) Monitoramento de Risco de carteira: Monitoramento dos níveis de atraso, prorrogação, e níveis de concentração dos ativos do **FUNDO** baseado em sistema proprietário com alta tecnologia de informação; e
- (vi) Monitoramento do Risco Macroeconômico: Consiste na análise do ambiente macroeconômico, taxas de juros, inflação, câmbio e as influências das variáveis econômicas sobre os ativos do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Não obstante a diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos elencados no *caput* deste Artigo e, mesmo que a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, e conseqüentemente para os Cotistas.

Parágrafo 3º: O **FUNDO** realiza aplicações que colocam em risco o seu patrimônio. Poderá ocorrer perda de capital investido em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 60 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes, bem como controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **FUNDO** e seus Cotistas. Fica ainda destacado que as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 61 Os padrões mínimos relativos à política de concessão de crédito dos Cedentes aos devedores e a política de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos são parte integrante deste Regulamento na forma dos Anexos II e III respectivamente.

Parágrafo Único: Na política de concessão de crédito dos Cedentes aos devedores contida no Anexo II a este Regulamento também pode ser observada a descrição do processo de origem do Direitos Creditórios.

Artigo 62 A cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis será feita, exclusivamente, por **AGENTE COBRADOR** através de boleto de cobrança bancária, de crédito em conta de titularidade do **FUNDO** ou conta vinculada sob controle do **CUSTODIANTE** (*escrow account*).

Parágrafo Único: Para tanto, o **CUSTODIANTE** deverá colocar à disposição do **AGENTE COBRADOR** onde cada Direito Creditório Elegível estiver registrado as informações necessárias à realização da cobrança.

Artigo 63 Os Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão objeto de cobrança pelo **CUSTODIANTE**, diretamente ou mediante a contratação pela **ADMINISTRADORA** da **GESTORA**, dos Cedentes e/ou de terceiros qualificados, em observância aos procedimentos descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

Parágrafo 1º: A contratação da **GESTORA**, dos Cedentes e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, bem como (ii) da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos não eximirá o **CUSTODIANTE** de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, conforme previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º: Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão suportadas pelo **FUNDO**, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas, tais como custas e despesas processuais (perícias, laudo técnico, preparo de recursos etc), podendo tais custos serem atribuídos aos Cedentes em cada contrato de cobrança a serem celebrados entre estes e o **FUNDO**, conforme o caso.

CAPÍTULO XX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 64 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II - alterar o presente Regulamento e respectivos anexos, respeitadas as exceções previstas nos incisos abaixo;

III - eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o Artigo 65 abaixo;

IV - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**;

V – deliberar sobre a substituição da **GESTORA**;

VI - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VII - deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do **FUNDO**;

VIII - deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X abaixo;

IX - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos abaixo), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido abaixo);

X - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

XI - aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do **FUNDO** mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com o disposto no Capítulo XXV;

XII - alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do **FUNDO**, conforme previsto neste Capítulo; e

XIII - alterar o *benchmark* das Cotas Seniores do Fundo.

Parágrafo 1º: O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo 2º: O disposto no parágrafo 1º acima será igualmente aplicável no caso de alterações aos Contratos de Cessão que sejam decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM.

Parágrafo 3º: As deliberações constantes dos incisos IV, VI, VII e VIII somente poderão ser aprovadas em primeira convocação pela maioria de Cotas em circulação e em segunda convocação pela maioria das Cotas presentes.

Parágrafo 4º: As deliberações constantes dos incisos I, II, III poderão ser aprovadas por maioria simples das Cotas presentes.

Parágrafo 5º: As deliberações constantes dos incisos X, XII e XIII somente poderão ser aprovadas por 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 6º: As deliberações constantes dos incisos IX e XI poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

Parágrafo 7º: A matéria constante do inciso V somente poderá ser aprovada pela totalidade das Cotas em circulação. Os Cotistas Subordinados terão direito de voto em tais situações, sendo que os Cotistas reconhecem que tal fato, nas circunstâncias em que se apresenta, não configurando qualquer das situações descritas no Artigo 29 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 8º: Em caso de aprovação da deliberação constante do inciso V acima, é facultado ao Cotista Subordinado proceder ao resgate de suas Cotas, a ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a substituição da **GESTORA**, devendo os recursos ser entregues aos Cotistas Subordinados exclusivamente em moeda corrente nacional, sendo certo que, na hipótese de o **FUNDO** não dispor de liquidez suficiente para o pagamento integral de resgate das Cotas, deverão a **ADMINISTRADORA** e a nova **GESTORA** tomar as providências necessárias para o mais rápido pagamento do resgate, devendo destinar quaisquer recursos disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas.

Artigo 65 A Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas (“Representante dos Cotistas”).

Parágrafo Único: Somente poderá exercer as funções de Representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA** e/ou na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo da administração ou ser funcionário de qualquer dos Cedentes; e
- (iv) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, de qualquer dos Cedentes.

Artigo 66 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante anúncio publicado no jornal indicado no Prospecto, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou por correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na convocação referida no parágrafo 1º acima, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 67 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 68 Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelos critérios dispostos no Artigo 64 acima, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Parágrafo 1º: As deliberações previstas nos incisos IV, VI, VII e VIII do Artigo 64 acima serão aprovadas, em primeira convocação, de acordo com os quóruns previstos acima e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo 2º: Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, além dos Cotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 3º: Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, seus empregados e sócios.

Parágrafo 4º: É vedado aos Cotistas votar em Assembleia Geral de Cotistas acerca de assuntos em que tenham, ainda que potencialmente e por qualquer circunstância, conflito de interesses.

Artigo 69 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua realização.

Parágrafo Único: A divulgação referida no *caput* deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou através de correio eletrônico.

Artigo 70 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I - lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

II - cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

III - exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e;

IV - modificações procedidas no Prospecto.

CAPÍTULO XXI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 71 Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração de que trata o Artigo 8º deste Regulamento, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o **FUNDO** venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

X - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas como Representante dos Cotistas; e

XI – despesas com a contratação da instituição responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do Capítulo XIX deste Regulamento.

Parágrafo 1º: Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**. O pagamento dessas despesas pode ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da taxa de administração cobrada pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º: O **FUNDO** não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO XXII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 72 A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco para abaixo da família A em escala nacional das Cotas do **FUNDO**, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 1º: A divulgação das informações previstas neste Artigo deverá ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação e mantidos disponíveis para os Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA** e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, considerar-se-á fato relevante a alteração da classificação de risco das Cotas do **FUNDO** para abaixo da família A em escala nacional.

Artigo 73 A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Cotas do **FUNDO**, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 74 A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXIII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

Artigo 75 O **FUNDO** tem exercício social de 01 (um) ano, a encerrar-se no dia 31 de agosto de cada ano.

Artigo 76 As demonstrações financeiras do **FUNDO** deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pela Instrução CVM nº 489/11, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do **FUNDO** encontra-se disponível na página do portal do investidor no sítio www.portaldoinvestidor.gov.br.

CAPÍTULO XXIV - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 77 São considerados eventos de avaliação do **FUNDO** (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

I – inobservância, pela **GESTORA**, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento que não constituam um Evento de Liquidação, que a **ADMINISTRADORA** tome conhecimento, desde que, se notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

II - desenquadramento do **FUNDO** com relação à observância, a qualquer momento, dos limites de concentração e diversificação estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento;

III - rebaixamento na classificação de risco das Cotas Seniores do **FUNDO** para índice inferior a “BBB” de acordo com os critérios atualmente adotados pela Agência de *Rating* e/ou não divulgação da classificação de risco pela Agência de *Rating* ou outra agência que venha a substituí-la por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

V - caso a carteira do **FUNDO** deixe de estar enquadrada ao percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme determinado no Artigo 18 deste Regulamento, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios em desacordo com o Critério de Elegibilidade, conforme apurado pelo **CUSTODIANTE**; e

VII – não subscrição, por qualquer motivo, pelos Cotistas Subordinados, uma vez decorrido o prazo de que trata o Parágrafo Único do Artigo 56, de tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia.

Parágrafo 1º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o **FUNDO** interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a **ADMINISTRADORA** convocará Assembleia Geral de Cotistas no 5º (quinto) dia útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO** (conforme definido abaixo), bem como se haverá liquidação antecipada do **FUNDO** e quais os procedimentos a serem adotados.

Parágrafo 2º: No caso da Assembleia Geral de Cotistas deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO** (conforme definido abaixo), a **ADMINISTRADORA** observará os procedimentos de liquidação do **FUNDO** previstos no Artigo 78 abaixo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, podendo a referida Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do **FUNDO**, independentemente da notificação dos Cotistas ausentes.

Parágrafo 3º: Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere que um determinado Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, o **FUNDO** reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas competente.

Parágrafo 4º: O direito dos titulares de Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas referida no parágrafo 1º acima, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**; ou (ii) o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XXV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 78 Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados eventos de liquidação antecipada do **FUNDO** quaisquer das seguintes ocorrências (cada um, um “Evento de Liquidação Antecipada”):

I - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

II - a ocorrência de eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do **FUNDO**, assim entendidos aqueles que afetem substancialmente a origem e/ou a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar ao percentual mínimo de alocação em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme previsto no Capítulo VIII, a partir do 90º (nonagésimo) dia, exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto no Artigo 40 da Instrução CVM nº 356 e alterações posteriores;

III - extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos ou a 60 (sessenta) dias úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, desde que os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas não cheguem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro;

IV - a deliberação em Assembleia Geral de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

V - rescisão do Contrato de Gestão ou renúncia da **GESTORA**, sem a assunção das funções da **GESTORA** por uma nova instituição, nos termos ali definidos;

VI - renúncia da **CUSTODIANTE**, sem a assunção das funções de custodiante por uma nova instituição, nos termos definidos neste Regulamento; e

VII - renúncia ou destituição da **ADMINISTRADORA**, sem a assunção das funções da **ADMINISTRADORA** por uma nova instituição, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 79 Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** imediatamente (i) notificará tal fato aos Cotistas, (ii) convocará Assembleia

Geral de Cotistas para ratificar a liquidação antecipada do **FUNDO** e deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO**, e (iii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo 1º: Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no *caput*, os Cotistas poderão optar por não liquidar antecipadamente o **FUNDO**.

Parágrafo 2º: Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas mencionada no subitem parágrafo acima por falta de quorum, ou (ii) de aprovação, pelos Cotistas, da liquidação antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo 3º: Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada do **FUNDO**, será concedido aos Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão (“Cotistas Dissidentes”), o resgate antecipado de suas Cotas, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação antecipada, que não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para efetuação de tal resgate. Se as instruções específicas para o resgate não forem deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas Dissidentes poderão requerer o resgate em até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado na forma do Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 4º: Na hipótese descrita no parágrafo anterior, caso o **FUNDO** não tenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento integral do resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes no prazo mencionado acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio líquido do **FUNDO** serão prioritariamente alocados para o pagamento de resgate aos Cotistas Dissidentes, de forma *pro rateada* e mediante a observância de igualdade de condições entre os Cotistas Dissidentes, observado que não será admitido o fracionamento das Cotas para tais fins. Caso seja necessário, os Cotistas Dissidentes reunir-se-ão em Assembleia Geral de Cotistas para aprovar o pagamento do resgate de suas Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Artigo 80 Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação e a Assembleia Geral de Cotistas competente deliberar pela liquidação antecipada do **FUNDO**, todas as Cotas do **FUNDO** serão resgatadas, dentro de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo para Resgate Antecipado”), pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, e mediante a observância do seguinte procedimento e da seguinte ordem:

I - durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas Seniores serão resgatadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional, quando os valores depositados na conta destinada ao

recebimento dos recursos relativos ao resgate das Cotas Seniores forem equivalentes ao menor valor entre (i) o valor de resgate das Cotas e (ii) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II – se, no último dia útil do Prazo para Resgate Antecipado, a totalidade das Cotas Seniores não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, que será realizada de acordo com o disposto no Artigo 81 abaixo; e

III - o total do eventual excedente após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, seja em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular

Artigo 81 Ocorrendo um Evento de Liquidação **FUNDO**, não havendo disponibilidade de recursos, os cotistas do **FUNDO** poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis constantes da carteira do **FUNDO** como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, exceto se alguns dos Cotistas não puder deter diretamente Direitos Creditórios Elegíveis, em virtude de restrições legais e/ ou regulatórias.

Parágrafo 1º: Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, ou havendo Cotistas que não possam deter diretamente Direitos Creditórios Elegíveis em virtude de restrições legais e/ ou regulatórias, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º: A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 3º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

CAPÍTULO XXVI - DA RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE

Artigo 82 A **ADMINISTRADORA** mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias divulgado no Periódico ou por meio de correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, e ao **CUSTODIANTE**, mediante comunicação escrita, pode renunciar à administração do **FUNDO**, respectivamente, desde que convocada, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo XX deste Regulamento.

Artigo 83 Na hipótese da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Artigo 64 acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo XX deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** ou a liquidação antecipada do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação automática do **FUNDO** no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Artigo 84 Na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** e nomeação de nova instituição administradora ou custodiante, respectivamente, em Assembleia Geral de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** continuará obrigada a prestar os serviços de administração ou de custódia, respectivamente, do **FUNDO** até que a nova instituição venha substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro: Caso a nova instituição administradora ou custodiante nomeada nos termos do *caput* deste Artigo não substitua a **ADMINISTRADORA** ou **CUSTODIANTE**, respectivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, a **ADMINISTRADORA** procederá à liquidação automática do **FUNDO** até o 40º (quadragésimo) dia contado da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que nomear a nova instituição administradora.

Artigo 85 No caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua decretação, para: I - nomear Representante de Cotistas; e II - deliberar sobre: a) substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**, no exercício das funções de administração ou de custódia do **FUNDO**, respectivamente; ou b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86 Para fins do disposto neste Regulamento, (i) entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, ou na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro; e (ii) considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE a GESTORA, os Cedentes e os Cotistas.

Artigo 87 A divulgação de informações do FUNDO será feita no Periódico indicado no Prospecto.

Artigo 88 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

BRL TRUST DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DOS CEDENTES DO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

- 1) Denominação/Razão Social;
- 2) CNPJ;
- 3) NIRE;
- 4) Forma de constituição;
- 5) Data de constituição;
- 6) Endereço completo;
- 7) Atividade principal;
- 8) Telefones;
- 9) Fax;
- 10) E-mail.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DOS CONTROLADORES, ADMINISTRADORES, DIRETORES, SÓCIOS E/OU PROCURADORES:

- 1) Nome ou Razão Social;
- 2) CPF ou CNPJ;
- 3) Documento de Identidade ou NIRE;
- 4) Endereço Completo;
- 5) Profissão ou Atividade Principal;
- 6) Telefones;
- 7) Fax;
- 8) E-mail.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Política de Crédito - Quatá Investimentos

A Quatá Investimentos, de maneira ativa na aquisição dos direitos creditórios, analisa a devida formação dos documentos que dão lastro aos direitos creditórios ofertados.

Neste sentido, no momento da aquisição dos direitos creditórios, a área de monitoramento solicita para a empresa cedente toda a documentação necessária para averiguar a veracidade e a relação comercial entre originador e devedores dos créditos.

Este procedimento é sempre realizado antes do pagamento das aquisições de direitos creditórios pelo FIDC, observados os seguintes parâmetros: A. Checagem de 100% dos lastros envolvidos na compra do primeiro lote; B. checagem de 50% dos lastros no 2º lote cedido ao fundo. C. checagem de 25% dos lastros nas 3º até a 5º cessão realizada. Após, serão checados e monitorados até 10% de todos os ativos. Já os ativos que representem mais que 3% do PL do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II serão checados sem exceção.

Objetivo da Política de Crédito

O objetivo da política de crédito da Quatá Investimentos é controlar os riscos de crédito relacionados ao PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II.

As etapas que compõem processo da análise de crédito estão descritas abaixo:

- 1) **Verificação:** pré-seleção das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 2) **Mensuração dos riscos de crédito e performance:** análise da capacidade de pagamento e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 3) **Análise de garantias:** análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- 4) **Análise de Direitos Creditórios:** análise estatística de carteira de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 5) **Monitoramento dos riscos de crédito:** monitoramento o risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**, bem como monitoramento da performance da carteira de recebíveis.
- 6) **Diversificação dos riscos de crédito:** estabelecer limites operacionais e de concentração no **FUNDO** de forma a melhorar o seu risco de crédito.
- 7) **Cobrança:** estabelecer processos da prática de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos ao **FUNDO**.

Verificação

A verificação é a primeira etapa da seleção das empresas que comporão a carteira do **FUNDO** e compreende (i) a verificação de registro em bancos restritivos e (ii) análise de documentação/cadastral.

- i. O ingresso de toda e qualquer empresa na composição da carteira do **FUNDO** está condicionada à verificação de sua situação de registro nos bancos restritivos da SERASA ou da EQUIFAX.
- ii. A análise cadastral compreende a investigação do histórico de crédito da empresa (e de seus sócios) por meio de informações obtidas junto a empresas especializadas, e também por meio do levantamento de informações junto a outros credores como fornecedores e bancos. Na parte documental, são requeridos os seguintes documentos para análise: Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Quadro de Mutações do patrimônio líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos relativos aos três últimos exercícios, e um balancete recente. Além disso, são requeridas as documentações societárias e dos principais sócios da empresa.

Mensuração dos riscos de crédito e performance

Após a verificação, é feita a análise de risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**. Estas análises seguem os seguintes parâmetros:

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

i. Fatores macroeconômicos: estabelece parâmetros para a aceitação do risco e definição de banda de *spread* no **FUNDO**, orientando assim a decisão de investimento. A análise de fatores macroeconômicos é feita a partir de análises conjunturais da economia brasileira e internacional (fatores internos e externos).

ii. Fatores Setoriais: a partir da análise macroeconômica são estabelecidos os setores-alvo para investimento e, ao mesmo tempo, é tomada a decisão de aumentar ou diminuir a exposição a determinado setor da economia dentro do **FUNDO**.

iii. Classificação e Segmentação das Empresas: as empresas são segmentadas de acordo com o seu porte (Tabela I). Seleciona-se o público-alvo de empresas que poderão ceder Direitos Creditórios para o **FUNDO** de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos nas etapas anteriores.

Tabela I

Porte	Receita Operacional Bruta Anual
Microempresa	Até R\$ 1.000.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00
Média Empresa	De R\$ 30.000.000,00 a R\$ 300.000.000,00
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,00

iv. Análise de empresas:

- a) Análise da Estrutura Societária: análise qualitativa da estrutura do grupo no qual a empresa está inserida, dos acionistas e do corpo administrativo da empresa.
- b) Análise de Balanços: é analisada a capacidade de pagamento da empresa, o que será a base para as decisões de concessão de crédito e estabelecimento de prazos, limites de volume e

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

garantias requeridas na operação. É feito o exame dos Demonstrativos Financeiros de onde são extraídas as análises:

Quantitativas:

- Análise Vertical
- Análise Horizontal
- Análise de Índices da Empresa
- Liquidez/capital de giro
- Prazos Médios
- Estrutura de Capital
- Resultados
- Análise do Fluxo de Caixa

v. Seleção de Empresas: As aprovações das empresas participantes são submetidas a um comitê de crédito. As informações compiladas são analisadas e submetidas a um comitê de crédito formal, com a participação das áreas de: crédito, risco e gestão da Quatá Investimentos.

Análise de Garantias

A análise de garantias das operações é a etapa seguinte à aceitação/rejeição da empresa para compor parte do **FUNDO** pelo comitê de crédito. A análise de garantias é pautada pelas seguintes características:

- i. Volume de garantias em relação ao montante da dívida: é analisado o montante de garantias em relação ao montante total da dívida e em relação às amortizações programadas na operação.
- ii. Período de constituição da garantia: é analisado se a garantia já está constituída no momento do lançamento da operação ou se será constituída ao longo do tempo;
- iii. Exequibilidade da garantia: é analisada a liquidez com que a garantia será executada em caso de não-pagamento. São analisados os riscos jurídicos da operação.

Análise de Direitos Creditórios

Análise estatística de carteiras de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que compõem a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

A análise de recebíveis tem como objetivo mapear o perfil da carteira de recebíveis e compreender suas principais características. Os principais aspectos estudados da carteira de recebíveis são:

- Dados do Faturamento

- Faturamento por Mês/Ano
- Sazonalidade
- Prazo Médio
- Ticket Médio
- Distribuição por Faixa de Valor

- Dados da Carteira de Clientes da Empresa (Devedores)

- Maiores Clientes
- Concentração dos Clientes
- Distribuição Geográfica dos Clientes
- Classificação por Pessoa Física/Pessoa Jurídica
- Classificação por Mercado Nacional/Exportação

- Dados do Histórico de Pagamentos

- Mapeamento da Inadimplência
- Mapeamento da Prorrogação

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- Mapeamento dos Títulos Abertos (Não Pagos)

- Construção da Tabela da Distribuição do Histórico de Pagamentos

Após a reunião destes dados, é feita a modelagem da taxa de juros e do nível de garantia que serão recomendados para a empresa que originou a carteira de Direitos Creditórios.

Monitoramento dos riscos de crédito

O monitoramento dos riscos de crédito consiste em acompanhar com proximidade todas as empresas que estão aprovadas para operar com o PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II.

Este processo é de responsabilidade da área de crédito e da área comercial.

A área comercial deverá:

- i. Visitar a empresa em base bimestral
- ii. Preencher relatório comercial após a visita

A área de crédito deverá:

- i. Analisar os balanços das empresas em base trimestral
- ii. Acompanhar os registros da empresa do SERASA ou na EQUIFAX em base mensal
- iii. Analisar todas as informações coletadas durante as visitas comerciais

Diversificação dos riscos de crédito

A **GESTORA** irá empenhar seus melhores esforços na diversificação da carteira do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II sempre visando a minimizar a exposição do investidor aos riscos inerentes ao **FUNDO**.

Haverá um comitê mensal para definir os a exposição do **FUNDO** por:

- Setor

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- Cedente
- Devedor
- Indexador
- Prazo
- Créditos a performar
- Créditos performados

Os limites definidos serão mais conservadores do que o estabelecido no regulamento (vide tabela abaixo).

AÇÃO	ATIVOS	CONDIÇÃO	CONCENTRAÇÃO
compra de ativos	-	Prazo médio ponderado inferior a 180 (cento e oitenta) dias	No mínimo 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	-	Até 20% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedente apresenta registro na SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (excluem-se os títulos contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente, ou que tenham sido contestados em juízo ou cujo valor seja inferior a 5% do Patrimônio Líquido do Cedente)	0% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedentes que tenham Direitos Creditórios	0% do PL

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

		Elegíveis anteriormente cedidos ao FUNDO inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias corridos	
concentração setorial	Direitos Creditórios	Ativos de um mesmo segmento	Até 35% de um mesmo setor

Ademais, durante o processo de análise do crédito, o **FUNDO** também levará em consideração se as empresas Cedentes que estiverem oferecendo os Direitos Creditórios ao FUNDO adotam os seguintes critérios mínimos para concessão de crédito aos seus respectivos clientes, senão vejamos:

Política de Concessão de Crédito Mínima a ser adotada pelos Cedentes:

1- Cadastro do Cliente

- a. Razão Social
- b. CNPJ
- c. Endereço e contatos
- d. Histórico da empresa
- e. Histórico dos acionistas

2- Análise de SERASA

- a. Restritivos
- b. Protestos
- c. Pontualidade de Pagamento

3- Análise de Balanço

- a. Faturamento
- b. Endividamento
- c. Balanços Patrimoniais

4- Referências Externas

- a. Fornecedores
- b. Bancos
- c. Clientes

5- Definição de Limites de crédito e prazo para pagamento

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- a. Histórico junto à empresa
- b. Resultado da análise de dados
- c. Conjuntura econômica e de mercado

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

A Política de Cobrança pode ser segmentada nas seguintes fases: (i) acompanhamento/ monitoramento; (ii) negociação amigável; e (iii) cobrança passiva; cobrança ativa. A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser iniciada em qualquer uma das fases de acordo com o momento em que os recebíveis se encontrarem.

Cada grupo de devedores assemelhados envolverá a identificação de estratégias de cobrança específicas e a formatação de ações diferenciadas, conforme o número de devedores envolvidos e o grau de contato, a proximidade do relacionamento com o devedor.

Procedimentos:

Acompanhamento / Monitoramento:

Acompanhamento diário da posição de inadimplentes por Cedente e monitoramento de histórico do desempenho dos devedores junto ao Cedente.

Contato Telefônico:

O contato telefônico é o instrumento central e fundamental do processo de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos. Através desse procedimento é possível determinar a estratégia de Política de Cobrança a ser adotada para cada devedor. O contato telefônico é utilizado inicialmente na fase de Acompanhamento / Monitoramento.

Avisos:

Avisos de cobrança enviados ao devedor, sendo o acompanhamento posterior realizado de forma diferenciada conforme as situações abaixo descritas.

I - aviso de Direitos Creditórios vincendos, para devedores que, historicamente:

- alegaram não ter recebido fatura ou cobrança;
- apresentaram, anteriormente, demora no pagamento;

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- representem valores significativos e relevantes para o fluxo de caixa do **FUNDO**.

II- avisos para Direitos Creditórios inadimplidos, sendo:

- 1º aviso – informa o inadimplemento do Direito Creditório, após seu vencimento;
- 2º aviso – informa a data de futuro protesto;
- 3º aviso - informa o protesto do Direito Creditório.

Visitas pessoais:

As visitas pessoais são utilizadas apenas em situações excepcionais, principalmente para cobranças de valores elevados e no início do relacionamento do devedor junto ao **FUNDO**.

Empresas de cobrança:

Quando os demais recursos tiverem sido esgotados, o **FUNDO** poderá utilizar-se de empresas especializadas em serviços de cobrança

Ações judiciais:

Considerando a morosidade do judiciário, bem como a incerteza da decisão judicial e da recuperação de crédito, as ações judiciais serão evitadas ao máximo pelo **FUNDO**, sendo utilizadas somente após esgotados os recursos amigáveis, sem que haja outra alternativa adequada, e desde que o valor a ser cobrado justifique o ajuizamento da causa.

Fluxo Operacional de Cobrança Passiva e Cobrança Ativa

Cobrança Passiva:

Realizada pelo Agente Cobrador até a data de vencimento dos títulos. Para que este processo seja possível, será realizado o registro diário das cessões através de arquivo CNAB junto ao Agente Cobrador da Cessão, constando entre outros os dados abaixo:

- Data da cessão;
- Razão social do devedor;
- CNPJ do devedor;
- Endereço completo do devedor;
- Dados Bancários do devedor
- Valor do Direito Creditório;
- Data de vencimento;

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

- Data de protesto do Direito Creditório.

O Agente Cobrador fica inteiramente responsável por processar os registros em sua base de dados após o envio das informações pelo **FUNDO** e passa a controlar as instruções solicitadas para cada Direito Creditório, mantendo-os atualizados até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Cobrança Ativa:

- Após o prazo de 03 (três) dias úteis do vencimento do título o boleto poderá somente ser pago nas agências do Agente Cobrador;
- Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, os títulos são automaticamente protestados pelo Agente Cobrador e enviados ao cartório competente;
- Após o envio da instrução de protesto pelo Agente Cobrador o pagamento do boleto só poderá ser realizado no cartório competente;
- O cartório competente emite e envia ao Agente Cobrador o Instrumento de protesto referente aos títulos protestados; e
- Em caso de pagamento direto na conta do **FUNDO**, este emite uma carta de anuência, anexando o instrumento de protesto que confirma o recebimento do montante referente ao título protestado.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Este anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II. Qualquer mudança em seu conteúdo implica em alteração do Regulamento.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.